

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2015

	1 – Classe de Capital Social (em R\$)	2	3	
<u>Linha</u>	<u>Limite Inferior</u>	<u>Limite Superior</u>	<u>Alíquota %</u>	<u>Parcela Adicionar</u>
1	0,01	22.415,25	Contr. Mín.	179,32
2	22.415,26	44.830,50	0,8%	-
3	44.830,51	448.305,00	0,2%	268,98
4	448.305,01	44.830.500,00	0,1%	717,29
5	44.830.500,01	239.096.000,00	0,02%	36.581,69
6	239.096.000,01	Em diante	Contr. Máx.	84.400,89

PARA CALCULAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A SER RECOLHIDA, A EMPRESA DEVE:

- 1 – Enquadrar o seu capital social em uma das “classes de capital social”;
- 2 – Identificar a “alíquota” correspondente a essa “classe de capital social”;
- 3 – Multiplicar o seu capital social pela “alíquota” encontrada;
- 4 – Adicionar ao resultado o item “3” da tabela “parcela a adicionar” correspondente.

EXEMPLO COM BASE NA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2015

Capital Social da empresa é de R\$ 45.000,00

- 1 – Enquadramento: o capital social da empresa encontra-se na “classe de capital social” de R\$ 44.830,51 até R\$ 448.305,00 (linha 3);
- 2 – A alíquota correspondente a essa “classe de capital social” é de 0,2%;
- 3 – R\$ 45.000,00 X 0,2% = R\$ 90,00
- 4 – R\$ 90,00 + R\$ 268,98 = R\$ 358,98

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 22.415,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 179,32, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 239.096.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 84.400,89, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC / SICOMÉRCIO Nº 029/2014;
4. Data de recolhimento:
 - **Empregadores: 31 JAN 2015**
 - Autônomos: 28 FEV 2015
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Obs: Para emissão da guia no site da CEF, clicar em empresa – Emissão de Guias – Digitar os caracteres que aparecem – Incluir Guia – selecione Código da Entidade Sindical – abaixo, preencher apenas do 7º até o 11º algarismos.

Ex: Cód. Completo do Sindishopping: 002.152.89467-1 – Preencher: 89467
Preencher os demais passos conforme pede no site.